

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
Nº PMC/020/2012.

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação com amparo legal, no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, para contratação da empresa OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços para o show do Danilo Mendes, no dia 30 de junho de 2012, para inauguração da Unidade de Atenção Primária a saúde, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato.

Congonhas, 27 de junho de 2012.

Anderson Costa Cabido,
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº. PMC/045/2012

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual compra de material de escritório, de expediente e pedagógico, para atender diversas Secretarias Municipais Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 11/07/2012 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 11/07/2012 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº. PMC/047/2012

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de pintura para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 17/07/2012 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 17/07/2012 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.195, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre o uso de copos reutilizáveis (caneca ecológica) por funcionários de todas as repartições da Administração Pública Direta e Indireta do município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas

Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as repartições da Administração Pública Municipal, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, deverão disponibilizar, em número suficiente, copos reutilizáveis (caneca ecológica) no consumo de água, café, sucos, leite, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, aos seus respectivos funcionários.

§ 1º As repartições mencionadas no art. 1º deverão controlar a distribuição dos copos reutilizáveis.

§ 2º Os setores públicos que tiverem como escopo o atendimento à população disponibilizarão copos descartáveis de papel, utilizáveis uma única vez.

Art. 2º Caberá ao órgão municipal competente promover a difusão, entre os funcionários públicos, de informações relativas à economia e consciência ambiental na utilização de copos reutilizáveis.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá o prazo para a aquisição dos copos reutilizáveis, bem como a sua distribuição aos funcionários públicos deste município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON